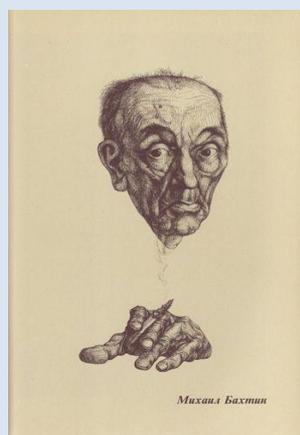


ESPECIAL LITERÁRIO
DE ATO ÉTICO E POLIFONIA
– ENTRE O ACONTECIMENTO E SUA OBJETIVAÇÃO

El último gran libro que leí fue *Poemas de Alberto Caeiro*¹. Permítanme detenerme en el célebre “Não basta abrir a janela”. Este texto indica elocuentemente el problema de la objetivación. La mirada objetivante – que es también la del Derecho – debe ser suspendida si se pretende atender al acontecer de la existencia humana en su carácter irreductible. (Jorge Roggero).

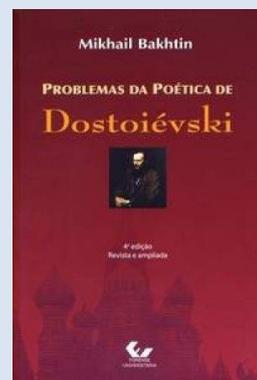
Esta epígrafe, retirada de uma entrevista à RDL², com o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, Jorge Roggero - quando evoca poemas de Fernando Pessoa -, nos dá o mote para nos introduzirmos na arquitetura ético-estética do mundo da vida na fronteira com a cultura, proposta pelo pensador russo Mikhail Bakhtin. Solidamente alicerçada em uma filosofia do ato ético responsável, essa arquitetura, que aponta à pluralidade polifônica, responde a uma alteridade constitutiva da relação eu-outro, sempre aberta e em processo no ser-evento. As suas contribuições para uma filosofia da linguagem, assim como para os estudos literários, influenciaram e continuam influenciando o pensamento ocidental até hoje. O quanto as ideias deste pensador, ativo nos círculos acadêmicos soviéticos entre as décadas de 1920 e 1970, poderá reverberar na área do Direito, só os leitores (e o tempo) poderão dizer...



Bakhtin, mesmo sem jamais ter saído da União Soviética, era profundo conhecedor das culturas alemã e francesa, para além da cultura russa. Notabilizou-se por seus estudos sobre Fiódor Dostoiévski, de onde extraiu o construto de romance polifônico e das vozes em relação de equipolência; e sobre François Rabelais e a cultura popular da Idade Média e da Renascença, de onde extraiu o conceito de carnavalização e onde lhe foi dado colocar em evidência a ambi-

valência da linguagem na produção de sentido. Foi contemporâneo de grandes pensadores da primeira metade do século XX, como, só para citar três, Heidegger, Freud e Bergson. Com estes autores (e outros como Saussure, Buber, Hegel, Marx e Kant...) problematizou, polemizou, compartilhou construtos como: a importância do diálogo como condição da linguagem, na linha heideggeriana, o que foi apontado pela pesquisadora brasileira Marília Amorim e já antes notado pelo estudioso da linguagem Tzvetan Todorov; a da linguagem como constituinte do sujeito em sua alteridade e a do discurso cindido e das palavras que antes de serem minhas são as do outro, como bem indicou a pesquisadora de língua espanhola Iris Zavala, fazendo reverberar

no texto bakhtiniano um *philum* do pensamento freudiano; a do sujeito situado, constituído social-historicamente, como bem proposto e discutido por outro pesquisador brasileiro Adail Sobral; e que para o filósofo Gilles Deleuze e o psicanalista Félix Guattari, dá conta de uma pragmática (não pragmatismo, nem utilitarismo) da linguagem, em contexto de enunciação coletiva, enquanto agenciamento produtor de subjetividade; a da crucialidade de uma filosofia que, sendo da vida, como o quer o filósofo Henri Bergson, só o pode ser em relação ao ato ético responsável e implicado concretamente na relação eu-outro.



Justamente esta última questão vem a ser tematizada na obra, traduzida para o português, com o título: “Por uma filosofia do ato responsável” - escrita por Bakhtin entre os anos de 1920 e 1924, portanto na sua juventude, e da qual restou pouco mais que a introdução, muito embora tenha inspirado o conjunto de sua obra. O foco central concerne à arquitetura relacional alteritária eu-outro, à produção de verdades no mundo acontecimental (*pravda*), e ao jogo de tensões que se estabelece com o mundo teórico das verdades universais (*istina*)...

Numa arquitetura que diz do mundo real, como não poderia deixar de ser, o fato de concernir à vida em fluxo, produz obrigatoriamente uma arquitetura do *acontecimento*, que não pode ser enrijecida. O *eu* realizar intencionalmente o seu lugar único e histórico no ser-evento, da vida em processo de ser, implica inextricavelmente um ato ético que *responde* a um outro ato, assumindo sua *responsabilidade* no contexto em que se situa; um lugar determinado por uma história (coletiva, individual) anterior, de atos e efeitos desses atos (*memória de passado*) a que responde, intervindo, mas de modo inconcluso: pois que no ser-evento sempre em devir não há acabamento, apenas movimento ininterrupto, convocando a uma continuidade iminente na realização desse lugar único, que o é na medida em que se contrapõe ao outro alteritário a ele respondendo.

Partir do *mundo da vida* para pensar, apreciar, avaliar, decidir sobre, teorizar sobre, conceituar a própria vida, a sociedade e outros tantos campos onde se desenrolam a atividade humana e seus modos de conhecer: é, neste âmbito, que o mundo da vida confronta diretamente um mundo do conceito, enquanto uma filosofia da vida centrada no ato ético responsável se vê frente a frente com uma filosofia teórica. Se as teorias filosóficas, científicas, normativas, centradas no pensamento abstrato, estão comprometidas em primeira mão com os construtos conceituais sobre o mundo - o qual o ser vivo é convidado a integrar apenas tardiamente -, uma filosofia da vida enraizada no ato ético responde primeiramente por um sujeito situado e implicado concretamente com a ação participativa no mundo. É pela operação anterior de enraizamento acontecimental que operações de objetivação teórica adquirem consistência, contribuindo com tomadas de posição e de decisão relacionadas ao existente e comprometidas com seu contexto de realidade, apresentando-

¹ Poemas de Fernando Pessoa, evocados por Jorge Roggero.

² Boletim nº 15, 1º trimestre de 2017.



se como *válidas*. Neste sentido, pode-se considerar para reflexão a noção de responsabilidade política do juiz, que decide (e não escolhe), mas que quando decide, no sentido bakhtiniano, fica submetido ao constrangimento do ato ético responsável.

Em outras palavras, supõe-se que não possa haver “livre apreciação da prova”, nesse cenário. No pensamento bakhtiniano, o ato ético responsável coloca-se em evidente tensão com uma ética formal, conceitual-discursiva, produtora de um dever abstrato (nas palavras do autor, *fórmula vazia de puro teoreticismo*), o que depauperaria o ato concreto de seu sentido responsável e responsivo e, por consequência, de toda sua potência de verdade válida.

Com o fito de acentuar o caráter implicado do ato ético, Bakhtin propõe uma filosofia que ele nomina de filosofia primeira ou *moral*. Enfatize-se, de saída, que o autor refere à *moral*, não no sentido do senso comum, de regras a serem obedecidas segundo um código de condutas determinado prévia e hierarquicamente, mas no sentido mais filosófico de que a vida humana, atualizada no ser concreto, único, singular e participativo é, sempre, ao mesmo tempo, *responsiva* e *responsável*, gerando de dentro desse ser, um *dever-ser*, desde logo comprometido com a alteridade (o que poderia ser pensado, quem sabe, em seu caráter deontológico). O que Bakhtin propõe como *ato moral* pode ser tomado como *ato ético situado no âmbito das arquitetônicas do ato no mundo real*.

Em outras palavras, uma vida humana concreta – um *eu* – produz, com sua *participação* no mundo, desde o seu lugar histórico e único, determinados efeitos neste mundo, no qual e com o qual se encontra, e que não podem ser produzidos por nenhum *outro eu*, a eles respondendo, neste processo interacional de mútua interdependência. É o *reconhecimento*, pelo próprio *eu*, de sua efetiva participação nessa relação *eu/mundo*, que se constitui, segundo o autor, como fundante do sentido de *responsabilidade* do ser concreto: um ser *responsável*, ao mesmo tempo, consigo mesmo em seu processo de auto-realização da própria vida; e pelo *outro*, em vista das intervenções que produz e cujos efeitos reverberam em si e no outro. Como propõe o autor, o ato ético é sempre a atualização de uma *decisão* de agir, sustentada no *reconhecimento* de que *não há como se esquivar* e, por isso, assinada.

“Não poder se esquivar” define para nós um ponto nodal de subjetivação do *eu*, que abre à possibilidade de constrangimento, ressaltando-se o quanto é crucial que este *eu* possa, *de dentro de si*, *reconhecer* esta relação, a ela respondendo, e assim responsabilizando-se por ela, imprimindo aí sua assinatura. Assim, quando, por exemplo, no sentido em que fala Lenio Streck, “eu tenho a consciência da história sobre mim”, ou “eu tenho a consciência histórica de que sou um jurista”, esse ter a consciência



disso ou daquilo equivale ao adquirir consciência do ato ético responsável, numa operação de pensamento que sempre inclui o outro, ou, melhor dizendo, que não tem como alienar o outro. Ao mesmo tempo, uma in-

tervenção (apreciação axiológica, julgamento avaliativo, decisão...) que supõe a, e se reconhece na, alteridade, e que é da ordem de uma responsabilidade implicada, é não-indiferente, por isso *sem álibi*; essa intervenção não prescinde de levar em conta todos os fatores componentes da arquitetônica do ato – desde sua fatualidade histórica, até sua validade teórica de significação, a teoria operando seja como um limite, ou um parâmetro encorpado situacionalmente...

Estendendo um pouco mais o pensamento bakhtiniano, no escopo do Direito, esse “não poder se esquivar” equivaleria a dizer: não existe álibi teórico em uma decisão judicial. Neste sentido, nos ensina Lenio Streck, sob o viés hermenêutico, o juiz possui, desde logo, um “horizonte de compreensão”, encontrando-se inserido em um círculo hermenêutico que provém de uma tradição, que não se encontra ao seu dispor, mas que o vincula, e na qual ele se encontra (e permanecerá) irremediavelmente “jogado”. Isto é, o ato de julgar (e de interpretar) jamais poderá se encontrar ao seu alvedrio, centrado nas suas próprias ideias e valores, alheio à alteridade de que fala Bakhtin ou à sua memória do passado, já que esse ato de interpretar estará, desde sempre, vinculado a essa tradição que nos entrega algo, “essa antecipação e mais as agregações de sentido, que advém da fusão de horizontes, da distância temporal e da consciência que a história tem sobre nós”. E, aqui, poderia agregar: e da consciência dos efeitos que os nossos próprios atos éticos (responsáveis), desde sempre atrelados à sua historicidade, produzem na relação com o outro e na história. Mais do que isso: este agir no mundo não pode estar alienado da alteridade, porque esta produz condição de possibilidade para a existência e para o próprio estar-no-mundo, através da linguagem e da intersubjetividade. No fundo, é dizer que esse “não poder se esquivar” equivale a: não



existe álibi na existência e o intérprete do direito tem o dever de se inserir e de se comprometer diante dessa tradição e dessa responsabilidade ética do seu ato: não só suspendendo os seus pré-juízos e fundamentando as suas decisões, mas compreendendo que essas só podem se dar enquanto fruto do *dialogismo*, da relação intersubjetiva e dessa polifonia, ou pluralidade de vozes, com que deve ser encarado o processo democrático, enquanto procedimento em contraditório, de um ato de decidir que é e sempre deverá ser responsável.

Como esta arquitetônica do ato no mundo real, proposta por Bakhtin, que ressalta e dá centralidade aos centros de valores concretos, pode escapar de um relativismo absoluto e solipsista? As respostas são imanentes à própria arquitetônica do ato ético responsável no mundo do acontecimento, portanto enraizadas na noção de *dever concreto* enquanto constituinte fundamental de uma filosofia do *ato ético participativo e implicado*: o *dever concreto* como um *dever arquitetônico*, contrapondo, pela empatia, o *eu* e o *outro* em suas relações perspectivadas. Este entendimento implica crucialmente compreender o *outro*, alcançando o seu horizonte de verdade, ou seja: ser capaz de abandonar seu próprio lugar perspectivado, para promover um movimento radical de aproximação à perspectiva desse outro, pela *empatia*, respondendo-lhe dialogicamente. Pois que as verdades

de cada *um* estão inelutavelmente ligadas entre si e comprometidas em sua historicidade. É neste sentido que as verdades do *um* e do *outro* estão em relação, interpenetram-se, contagiam-se mutuamente...

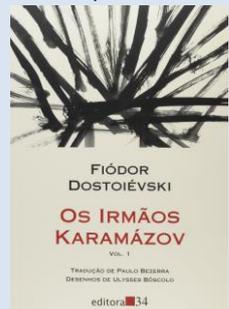
Não há nenhum relativismo aqui: a verdade (pravda) do ser-evento contém dentro de si, totalmente, o absolutismo extra-temporal da verdade teórica (istina).

Se a *empatia* parece ser a chave para o ato ético na relação *eu-outro*, a *exotopia* (a possibilidade, do ato, de afastamento ou distância espacial, temporal, axiológica...) promovida pelo pensamento teórico parece ser a chave para uma tomada de posição existencial de acabamento de um todo recortado do acontecimento no ser em devir: uma tomada de posição, uma decisão, uma avaliação... sempre produzem, por uma operação de objetivação, um acabamento, mesmo que transitório no escoar do tempo.



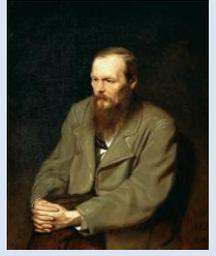
Um pensamento que se movimenta para fora da morada acontecimental do ato ético, exatamente porque produz um afastamento, é capaz de um *excedente de visão*; como no movimento contrário ao *zoom* da máquina fotográfica, é capaz de perceber uma totalidade (por provisória que seja), posicionado-se em relação a ela, ainda investido das afetações do ato ético (na relação). O ato de posicionamento existencial produz um efeito de *objetivação* dessa relação, transformando-a em *objeto* de valoração de um existente, de compreensão axiológica de uma arquitetônica. Este movimento de objetivação quando oferecido à ciência ou à filosofia transforma a relação objetivada em objeto do conhecimento, objeto normativo, objeto conceitual... quando oferecida à arte, transforma-a em objeto estético.

Dostoiévski mostrou, na arte literária, de forma magistral, este processo da arquitetônica do ato, o que foi estudado e analisado em profundidade por Bakhtin. Se, de um lado, Dostoiévski registrou a diversidade de vozes (sociais, psicológicas, políticas...) atuantes na época, gesto que Bakhtin definiu como ideias-protótipo, de onde Dostoiévski sorveu as tensões da arquitetônica do acontecimento; de outro lado, o escritor, colocando-as em relação de tensão, no plano de objetivação e acabamento estético para onde as relança, transforma-as em ideias-força que impulsionam e potencializam a dramaticidade da narrativa ficcional. O ímpar da perspectiva dostoiévskiana é que, nela, o autor recria, já no âmbito da objetivação estética, novamente um plano ético acontecimental conjugado a um plano exotópico exercitado pelas próprias personagens do romance: empatia e exotopia em relação, recriando, no interior da narrativa literária, uma arquitetônica do acontecimento - pluralidade e diversidade de vozes em coexistência relacional, dialógica, em que todas têm o direito à visibilidade e ao dizer de sua palavra. Não há silenciamento, não há apagamento do contraditório.



Produz-se, nesta lógica multiplanar, um movimento complexo: da arquitetônica do acontecimento na vida, guiada pela multiplicidade das relações – ideias protótipo -, para o plano literário que produz as

ideias-força. E já no plano literário, objetiva e articula estilisticamente as diferentes personagens e as vozes que as atravessam, sem que sofram redução homofônica, ou qualquer forma de silenciamento; e assim, recria, no interior da trama narrativa ficcional, o plano do acontecimento, em que as múltiplas vozes das personagens, incluindo a do próprio autor enquanto uma voz entre as outras, são pleni-valentes, são equipolentes, enfrentam suas questões vivenciais investidas em suas singularidades e têm autonomia suficiente para se desenvolverem até o limite de suas possibilidades, assumindo também elas, para além do autor, posições existenciais próprias: personagens inconclusas, cujas vozes, em processo de abertura ao porvir, extravasando o horizonte ideológico do próprio autor, ao mesmo tempo produzem uma mirada objetivante sobre as próprias relações situacionais e imprimem nela sua assinatura: temos aqui o que Bakhtin nominou de polifonia.



Polifonia *consiste justamente no fato de que as vozes aqui, permanecem independentes e, como tais, combinam-se numa unidade superior à homofonia [...] é precisamente na polifonia que ocorre a combinação de várias vontades individuais, realiza-se a saída de princípio para além dos limites de uma vontade. O autor conclui dizendo que a vontade artística da polifonia é a vontade de combinação de muitas vontades, a vontade de acontecimento, em que os centros de valores axiológicos coexistem na interação dialógica, em que pese a multiplicidade real de planos em um universo social objetivo e o seu aspecto profundamente contraditório.*

Voltando, neste final, a Jorge Roggero, e em vista do que compreendemos a partir dos autores colocados em diálogo, diremos que a mirada objetivante (seja ela artística, teórico-conceitual, filosófica, científica, normativa...) é sempre segunda, em relação ao acontecimento; é o acontecer em processo, histórico, e dado na relação alteritária e polifônica, cujo horizonte compreensivo se sustenta no ato ético responsável, que dá consistência à operação de objetivação instaurada pelas teorias. De outro modo, esta operação permanece abstrata, respondendo tão somente por uma competência técnica, em si, desenraizada, facilmente esvaindo-se no vazio de sentido existencial.

Margarete Axt*
Dieter Axt**

REFERÊNCIAS

- AMORIM, A. Para uma filosofia do ato: "válido e inserido no contexto". In: Beth Brait (org) Bakhtin, dialogismo e polifonia. São Paulo: Contexto, 2009.
- AXT, M. Mundo da vida e pesquisa em educação: ressonâncias, implicações, replicações. Letras de Hoje, Porto Alegre, v. 46, n. 1, p. 46-54, jan./mar. 2011 (artigo-base para o presente texto).
- BAKHTIN, M. Para uma filosofia do ato responsável. Tradução Valdemir Miotello e Carlos Alberto Faraco. São Carlos: Pedro e João Editores, 2010.
- _____. Problemas da poética de Dostoiévski. Tradução de Paulo Bezerra. Rio Janeiro: Forense, 2002.
- BERGSON, H. O pensamento e o movente. Tradução de Bento Prado Neto. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- CLARK, K. e HOLQUIST, M. Mikhail Bakhtin. São Paulo: Perspectiva, 1998.
- DELEUZE, G.; GUATTARI, F. Mil Platôs; capitalismo e esquizofrenia. Vol.2. Trad. Ana L. Oliveira e Lucia C. Leão, Rio Janeiro: Ed. 34, 1995.
- SOBRAL, A. Ato/atividade e evento. In: Beth Brait (org). Bakhtin: conceitos-chave. São Paulo: Contexto, 2005.
- STRECK, L. Hermenêutica e jurisdição; diálogos com Lenio Streck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.
- ZAVALA, I. O que estava presente desde a origem. In: Beth Brait (org) Bakhtin, dialogismo e polifonia. São Paulo: Contexto, 2009.

* Doutora em Linguística - Aquisição da Linguagem (PUCRS). Docente e Pesquisadora dos PPGs em Educação e em Informática na Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora titular aposentada (UFRGS).

** Mestrando em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Roteirista do Programa de TV Direito & Literatura (TV Justiça). Membro da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Assistente Editorial da *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*. Escritor e editor da Editora *Le Chien*.

ENTREVISTA

A seção desta edição traz a prévia da entrevista concedida pelo jurista belga François Ost à *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1, janeiro-junho 2017.

Um dos pioneiros e principais pesquisadores dos estudos envolvendo Direito e Literatura, François Ost nasceu em Bruxelas, no ano de 1952, e é dono de uma sólida e premiada carreira como jurista e filósofo do direito. Foram traduzidas para o português as suas obras: *A natureza à margem da lei* (Piaget, Lisboa), *O tempo do direito* (EDUSC, Bauru) e *Contar a lei; As fontes do imaginário jurídico* (UNISINOS, São Leopoldo).

Atualmente, leciona na Universidade Saint-Louis (Bélgica), na Universidade de Genebra (Suíça) e na Universidade Católica de Bruxelas (Bélgica). Além da docência e da pesquisa, François Ost dedica-se, também, à dramaturgia e é autor de três peças teatrais: *Antigone voilée* (Bruxelles, Larcier, 2004), *La nuit la plus longue; Sade et Portalis au pied de l'échafaud* (Bruxelles, Anthémis, 2008) e *Camille* (Carnières/Morlanwelz, Lansman, 2011).

Na presente entrevista, François Ost comenta os desafios e as possibilidades que envolvem a relação entre o Direito e a Literatura, inclusive em sua vida particular, e a sua percepção acerca da evolução dos estudos na área, além de aspectos de sua carreira pessoal.

RDL - O senhor é um dos pioneiros e principais expoentes no estudo das relações entre o Direito e a Literatura. O que o motivou a iniciar estudos na área e de que forma o Direito e a Literatura podem convergir?

François Ost – Eu dava aulas, há muito tempo, no domínio da filosofia do direito. Dei-me conta de que, com muita frequência, introduzia a exposição de uma questão por uma narrativa literária. Penso, por exemplo, na questão da resistência à opressão e da desobediência civil que eu colocava em relação com a tragédia de Antígona de Sófocles. Mas os exemplos são numerosos: Fausto e o contrato, Robinson Crusoe e a propriedade privada, *Ricardo II*, de Shakespeare, e a doutrina “dos dois corpos do rei”, Dickens e os juízes iníquos... Em determinado momento, persuadi-me de que essas aproximações não resultavam do acaso, e passei a considerar seriamente essa produção artística e literária. O desafio, no momento de operar essa inclinação, é o de não se contentar em considerar a literatura um simples repositório de exemplos com o objetivo de ilustrar tal ou tal tese



de filosofia do direito. Era necessário levar esses textos a sério, por eles mesmos e em sua intertextualidade literária; não somente lhes dirigir questões de juristas, mas deixar-se igualmente descentrar e interpelar por seu imaginário próprio. Trata-se de uma condição de entrada indispensável na prática interdisciplinar, em uma proporção tão necessária que se aproxime aqui, não apenas duas ciências (ciência do direito e ciência literária), mas dois imaginários e duas práticas (prática jurídica e prática da escritura literária ou teatral).

Direito e literatura convergem de múltiplas formas. Contento-me, nessa primeira questão, em evocar duas pistas de resposta. Por um lado, o fato, reconhecido, de que, em sua formação e em sua carreira, homens de letras e homens de leis fundam-se frequentemente em um só: singularmente, numerosos são os autores que seguiram uma formação jurídica (Balzac, Flaubert, Dickens,...), e não são poucos os que, entre eles, trabalharam mesmo como juristas durante suas vidas (Kafka). A outra pista consiste em enfatizar o quanto a linha de raciocínio jurídica, e particularmente a linha de raciocínio judiciária, é petrificada de narratividade: penso na narrativa dos fatos em justiça, mas também na narrativa dos “precedentes” (alude-se a Dworkin e a seus juízes, “contadores morais da nação”, oferecendo a justiça através do modelo da escritura “de um romance em série”), penso também na narrativa das conotações “enciclopédicas” que se ligam às palavras da lei (cf. U. Eco, que insiste na importância de uma interpretação baseada nessa história “enciclopédica”, em oposição a uma simples definição analítica “lexical” desses termos), penso, finalmente, na narrativa pragmática das peripécias do processo propriamente dito e dos diversos avatares de seu procedimento. É de uma face a outra que a *jurisdictio* é penetrada pela narrativa, que é reconstrução imaginária de seu contexto e produção narrativa de seu sentido.

RDL - O senhor exerce atividades nas áreas do Direito, da Filosofia e da Dramaturgia. De que forma esses três campos podem atuar de forma complementar e como eles se inter-relacionam em sua vida particular?

François Ost – Direito e filosofia provêm das minhas atividades profissionais, dos meus ensinamentos e das minhas pesquisas. A escritura dramática prolonga essas atividades sem uma cisão clara, mas com mudança de registro. Ela ocorre como uma prática original de escrita, uma nova experiência para mim, acompanhada, pois se trata sempre de teatro, de colaboração estreita com diretores, atores, às vezes compositores e coreógrafos. Esse tipo de colaboração, que tem como efeito transformar a obra escrita, elevá-la a níveis de potência inesperados, revela-se extremamente gratificante (também na medida dos riscos corridos e das angústias sentidas). Dito isso sem mesmo falar do público “vivo” que, à sua maneira, faz o espetáculo ao garantir sua recepção, diferente a cada vez. Com esse tipo de escrita em primeira pessoa, passo para o outro lado do espelho. Isso me ensina a ler de outra forma os textos literários e, particularmente, as peças de teatro que são “performances”, ao menos no caráter de textos. Aprendo, por exemplo, as potencialidades da linguagem dos corpos, e também a virtude do silêncio (há silêncios bem mais eloquentes que longas tiradas – isto é um ensinamento útil a um professor!). Às vezes, há uma relação de complementaridade entre meus trabalhos científicos e minhas peças de teatro. Desse modo, após ter escrito meu *Sade et la loi* (Paris, Odile Jacob), tinha o sentimento de não ter esgotado o

assunto; não podia, sem verter em um moralismo obsoleto, discutir certas teses do “divino marquês”. Em contrapartida, ao colocar em cena um debate imaginário (baseado, entretanto, em fatos históricos comprovados) com Portalis, o principal autor do Código Civil e futuro ministro dos cultos de Napoleão, podia tratar, no plano das paixões reais, questões negligenciadas no ensaio científico. Igualmente, minha *Antigone voilée*, já evocada, permitia-me tratar a fundo, e com uma linguagem carregada de verdadeira humanidade, as paixões opostas suscitadas pelo véu islâmico – um estudo científico dessas questões teria permanecido na superfície das coisas.

RDL – Na *Literatura*, temos personagens como Azdak, de *O círculo de giz caucasiano*, Portia, de *O mercador de Veneza*, ou, ainda, Humpty Dumpty, de *Alice no país das maravilhas*, que podem ilustrar modelos de relação entre o intérprete e o texto legal. Pode-se dizer que a leitura de um clássico é tão importante para um julgador quanto a leitura dos códigos?

François Ost - Seus exemplos são excelentes. Poderíamos ainda acrescentar a personagem de Busiris, o especialista em direito da guerra que Heitor, o chefe dos troianos, convoca em *La guerre de Troie n'aura pas lieu*, de Jean Giraudoux. De um minuto ao outro, ele se reconhece capaz de extrair do mesmo texto ou do mesmo comportamento duas interpretações diametralmente opostas. Desempenhando plenamente seu papel crítico, a literatura multiplica os retratos de juristas-sofistas que se autorizam a ler os textos sob um ângulo político que conforta seu interesse, senão seu capricho. Nomear, dizer, interpretar, é o ato político por excelência, a primeira das performances sociais; uma forma eficaz de dominar e possuir aquilo que assim é nomeado. Certamente, há outras formas de nomeação e de interpretação que se reconhecem respeitadas das pessoas e das coisas; são elas que fazem os bons juízes – o que chamo os “juízes tradutores”. É necessário ler a esse respeito os exemplos jurisprudenciais reais discutidos, nessa perspectiva de hermenêutica respeitosa da alteridade, de autores como M. Nussbaum (*Poetic justice*) ou J. Boyd White (*Law as translation*).

Certamente esses exemplos literários e essas discussões filosóficas são do maior aproveitamento para os magistrados, encarregados de “dizer o direito” no cotidiano, e que são confrontados, em uma satisfatória solidão, a situações sociais extremamente complexas a respeito das quais os textos de leis são apenas uma assistência relativa. É a experiência que extraio de meus contatos frequentes com os magistrados franceses que seguem as formações “direito e literatura” do Institut des hautes études sur la justice. O juiz americano Breyer não hesita em declarar, durante sua audição diante do senado americano em vista de sua nomeação à Corte Suprema dos Estados Unidos, que “a leitura da literatura era uma das ocupações mais úteis ao exercício de sua profissão de magistrado”. Além da experiência da humanidade que a literatura oferece, T. Todorov dizia que ela era “laboratório experimental do humano”, a ficção habitua o jurista a passar do “caso” singular à regra generalizável. É o que Kant chamava “o julgamento reflexivo” (em oposição ao julgamento dedutivo clássico, o julgamento “determinante”); e – não é por acaso – Kant explica ainda que esse tipo de salto do caso ao critério, do singular ao geral, não se apoia senão sobre “exemplos” ou “narrativas inspirantes”.

RDL - Quais são os principais clássicos literários, em sua opinião? Há uma forma de elegê-los?

François Ost - Certamente, não vou enumerar uma lista de clássicos que você conhece tão bem quanto eu. Seria interessante, em contrapartida, comparar rigorosamente os autores ensinados nos sistemas escolares em diferentes épocas. Teríamos, então, um panorama do que cada sociedade considera como seu patrimônio literário acadêmico (ligado à instituição escolar e às escolhas pedagógicas). Sua questão levanta, além disso, uma considerável dificuldade para todos aqueles que trabalham no campo do “direito e literatura”: é a questão dos limites do *corpus*. Fazem-me frequentemente essa pergunta: quais são as obras literárias pertinentes em se tratando dessa abordagem? Quando evocamos os trágicos gregos, a Bíblia, Balzac, Dickens, Dostoievski, Melville, Cervantes, Camus, Kafka, e alguns outros, dos quais alguns autores mais recentes (Schlink, Dürenmatt, J.-M. Machado de Assis, R. Graciliano...), evocamos a questão? O que pensar do romance policial, por exemplo? E onde passar a linha de demarcação definindo a obra literária entre um simples relatório de um caso criminal feito por um cronista judiciário, o relatório do mesmo caso por um homem de letras como Gide ou Giono (no caso *Dominici*), ou ainda Stendhal reescrevendo de forma totalmente original um processo de júri em seu famoso romance *O vermelho e o negro*? A todas essas questões, eu responderia simplesmente que é literário aquilo que consideramos como tal (lembro acerca disso que Kafka morreu tendo publicado pouco e não se considerando de forma alguma um escritor). Desse modo, não há nenhum limite *a priori* no domínio de investigação do “direito e literatura”. A alegação de um advogado, o requisitório do ministério público, até mesmo a confissão do culpado ou depoimento de um próximo podem constituir “uma página de antologia”, mais rica que um romance vazio e prolixo. Tudo depende da escuta do público que se apropria desse texto e dele faz um objeto literário ou não. Sua questão reaviva igualmente em mim um cuidado bastante obsessivo: descobrir textos que fazem sentido hoje para pensar o direito e a justiça, no contexto da mundialização (controversa) e do pluralismo que a acompanha. Quem são os Camus de hoje? Responder a essa questão demanda uma atenção contínua, uma curiosidade em todas as direções e uma boa dose de humildade.

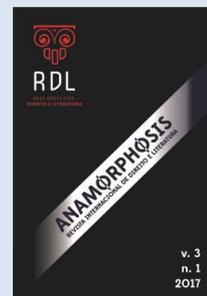
NOTÍCIAS EM DESTAQUE

NOVA PUBLICAÇÃO DA ANAMORPHOSIS

v. 3, n. 1, jan.jun. 2017 (QUALIS A2)

Já se encontra *online* o mais recente número da ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura.

Em sua *Apresentação*, os editores da ANAMORPHOSIS, André Karam Trindade e Henriete Karam, destacam:



“O presente número inicia com o estudo de María Jimena Sáenz, da Universidad de Buenos Aires (Argentina), que investiga as origens, a trajetória e as potencialidades críticas dos estudos denominados *Literatura e direitos humanos*, no contexto norte-americano.

Túlio de Medeiros Jales, da Universidade de São Paulo (USP), traz uma instigante reflexão acerca dos predicados do leitor

dos textos jurídicos, a partir da descrição do leitor oferecida por Ricardo Piglia, na obra *El ultimo lector*.

João Luiz Rocha do Nascimento, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), retoma a *Oresteia* de Ésquilo para analisar em que medida e de que modo os sentimentos e práticas de vingança sobrevivem nos civilizados processos de punição dos sistemas jurídicos contemporâneos.

Athena de Oliveira Nogueira Bastos e Luiz Carlos Cancellier de Olivo, ambos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), examinam as representações literárias do feminino e dos direitos das mulheres oferecidas pela Bíblia, com o intuito de identificar seus desdobramentos nos ordenamentos jurídicos ocidentais.

Carlos Alberto Matheus López, da Pontificia Universidad Católica del Perú (Peru), que dedica seu estudo à figuração do diabo e à sua presença nas obras literárias que exploram o mito faústico, aborda os aspectos legais do pacto diabólico, sob a perspectiva da arbitragem, concentrando-se na análise da obra *Liber Belial*, de Giacomo Paladino.

Jorge Douglas Price, da Universidad Nacional del Comahue (Argentina), partindo da contribuição de Cervantes e de Shakespeare para a conformação do universo cultural do Ocidente, examina o invisível fio da “loucura” que une suas personagens, possibilitando nos confrontarmos com as duas faces do humano.

Melina Girardi Fachin, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), retoma a obra *O engenhoso fidalgo Dom Quixote de La Mancha*, de Miguel de Cervantes, para traçar um paralelo entre a luta de Quixote e a luta *dos e pelos* direitos humanos no contexto atual, enfocando os paradoxos e dilemas de sua concretização na contemporaneidade.

Elpídio Paiva Luz Segundo, da Universidade Estácio de Sá (UNESA/RJ), inspirado em Machado de Assis, reconstrói a trajetória do positivismo no direito brasileiro para proceder à análise de nosso imaginário político-jurídico, com o objetivo de focar os impasses que dele resultam e os desafios que devem ser vencidos.

Victor Gameiro Drummond, da Faculdade de Guanambi (FG), resgata as primeiras atribuições de privilégios de impressão em Portugal e seu contexto histórico, para demonstrar que o direito da literatura tem sua origem na proteção dos investimentos dos impressores, e não na atribuição de benefícios para a proteção dos autores.

Por fim, André Karam Trindade, da Faculdade de Guanambi (FG) e Luísa Giuliani Bernsts, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), trazem a público o resultado de pesquisa desenvolvida desde 2014, que busca resgatar, historicamente, o modo como se desenvolveu o estudo do Direito e Literatura no Brasil e, com base no levantamento quantitativo e na análise qualitativa dos trabalhos publicados nos eventos do Conpedi, conclui que a experiência brasileira revela-se inovadora e promissora, apesar de ainda bastante deficitária do ponto de vista teórico quando comparada aos contextos estadunidense e europeu.

A seção *ENTREVISTA* tem como objetivo de criar um espaço de interlocução com investigadores considerados expoentes nos estudos de Direito e Literatura, de modo a viabilizar o permanente intercâmbio de ideias e a interação de pontos de vista, ao aproximar pesquisadores e leitores.

Neste número, temos o prazer de divulgar a entrevista concedida por François Ost, jurista, filósofo do direito, professor e dramaturgo, que é um dos pioneiros e principais pesquisadores dos estudos em Direito e Literatura, na atualidade. Sua vasta produção acadêmica dispensa apresentações, e seus três livros que foram traduzidos para a língua portuguesa são referência recorrente nos textos produzidos e publicados por autores brasileiros, no campo do direito e literatura”.

ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura. Porto Alegre: RDL, v. 3, n. 1, jan.-jun. 2017.

SUMÁRIO

EDITORIAL	
Apresentação Issue Introduction André Karam Trindade, Henriete Karam	PT BR EN US
ARTIGOS	
Direito humanos e literatura: um espaço emergente do encontro entre o direito e a literatura na tradição norte-americana Derechos humanos y literatura: un espacio emergente de encuentro entre el derecho y la literatura en la tradición norteamericana María Jimena Sáenz	PT BR EN US
Quem é o leitor de textos jurídicos? Uma exploração sobre os ombros de Ricardo Piglia Who is the reader of legal texts? An exploration based on Ricardo Piglia's production Túlio de Medeiros Jales	ES ES PT BR
Das Erinias às Eumênides: como as cadelas vingadoras ainda ladram um passado que não passa From the Erinyes to the Eumenides: how vengeful goddesses still bark like dogs at a past that does not pass João Luiz Rocha do Nascimento	PT BR EN US
A literatura bíblica e a restrição de direitos às mulheres na história do direito ocidental Biblical literature and the restriction of rights to women in the history of western law Luiz Carlos Cancellier de Olivo, Athena de Oliveira Nogueira Bastos	ES ES PT BR
Do mito faústico ao "Liber Belial": o demônio na literatura, direito e arbitragem Del mito faústico al "Liber Belial": el demonio en la literatura, el derecho y el arbitraje Carlos Alberto Matheus López	PT BR EN US
«Mudar o mundo»: justiça ou utopia? «Cambiar el mundo»: ¿justicia o utopía? Jorge Eduardo Douglas Price	PT BR EN US
Utopia quixotesca dos direitos humanos Quixotic utopia of human rights Melina Girardi Fachin	ES ES PT BR
Machado de Assis e o imaginário jurídico moderno no Brasil: contribuições para o desvelamento epistemológico do positivismo jurídico Machado de Assis and the modern legal imaginary in Brazil: contributions to the scientific development of legal positivism Elpídio Paiva Luz Segundo	PT BR EN US
Valentim Fernandes e Jacobo Cromberger: os pioneiros na biografia do direito de autor português e o início do direito da literatura em língua portuguesa Valentim Fernandes and Jacobo Cromberger: the pioneers in the biography of portuguese copyright and law of literature in the portuguese language Victor Gameiro Drummond	PT BR EN US
O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão André Karam Trindade, Luísa Giuliani Bernsts	IT IT PT BR

ENTREVISTA

Entrevista com François Ost - Direito e Literatura: os dois lados do espelho

Entretien avec François Ost - Droit et Littérature: Les deux faces du miroir

François Ost

EN_US
PT_BR

Os interessados em publicar seus textos na *ANAMORPHOSIS* podem remetê-los via: <http://seer.rdl.org.br/index.php/anamps>.

Os artigos ou trabalhos devem ser inéditos e serão publicados em português, com tradução em inglês, e em espanhol, inglês, francês, italiano e alemão, com tradução em português, devendo sempre passar pelo corpo de pareceristas que atua no sistema *double-blind peer review*.

O sistema é de fluxo contínuo. As normas de submissão e as diretrizes aos autores estão disponíveis no referido sítio virtual. Submeta seu texto e ajude a divulgar nossa revista!

1ª JORNADA NORTE-NORDESTE DE DIREITO E LITERATURA DA RDL OCORREU EM CAMPINA GRANDE (PB)

Com o tema *As letras da lei: contribuições da literatura para o estudo do direito*, a Jornada D & L surge da proposta de compreender

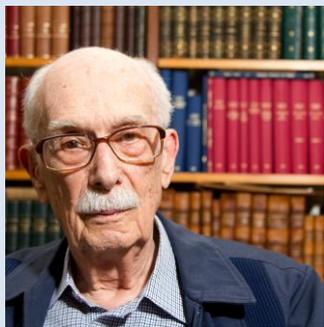
o direito através de outras vias de acesso ao conhecimento, em um viés transdisciplinar, a fim de gerar novos enfoques e pesquisas acerca da rica relação entre o *Direito e a Literatura*.

O evento trouxe para o centro do debate: literatura, música, teatro, dança, artes plásticas, sentimento, emoção e humanização, o que parece ser um caminho viável e possível de problematização e mobilização da ciência jurídica, sobretudo, ante à crise que o direito tem enfrentado nos últimos anos e que o levou para caminhos mais técnicos, dogmáticos e menos humanos.

A Jornada D & L foi realizada entre os dias 8 e 9 de junho de 2017, em Campina Grande (PB), e contou com o apoio da RDL, da UEPB e da OAB – Subseção Campina Grande, reunindo especialistas e professores, além de artistas locais e de uma nova geração de pesquisadores dessa rica relação entre o Direito e a Literatura.



MORREU O CRÍTICO LITERÁRIO ANTONIO CANDIDO



O recente falecimento de Antonio Candido, no último dia 12 de maio, aos 98 anos, deixou-nos órfãos do mais influente crítico literário brasileiro do século XX.

Jornalista, escritor, poeta, ensaísta, Antonio Candido contribuiu das mais diversas formas com sua extensa e premiada produção bibliográfica.

Antonio Candido nasceu em 24 de julho de 1918, na cidade do Rio de Janeiro. Ingressou no curso de direito da USP, que abandonou no último ano, e formou-se no curso de ciências sociais da mesma universidade. Foi professor emérito da USP e da UNESP, *doutor honoris causa* pela UNICAMP e pela UFPE, além de professor honorário do instituto de estudos avançados da USP.

Nos anos 60, deu aulas na universidade de Paris e foi professor visitante na universidade de Yale.

Sua importante produção bibliográfica foi diversas vezes premiada, destacando-se o Prêmio Camões, em 1998, o Prêmio Alfonso Reyes, em 2005, no México, o Prêmio Machado de Assis, em 1993, além de quatro prêmios Jabuti, pelas obras "Formação da literatura brasileira" (1960), "Os parceiros do rio bonito" (1965), "Brigada ligeira e outros escritos" (1993) e a estatueta de Personalidade do Ano, em 1966.

Antonio Candido era, antes de mais nada, um humanista. Dentre sua vasta produção, há o artigo intitulado "Direito à literatura", de 1988, em que destaca o papel democrático da Literatura, que abrange a todos os grupos e classes sociais. Para Antonio Candido, "uma sociedade justa pressupõe o respeito aos direitos humanos, e a fruição da arte e da literatura em todas as modalidades e em todos os níveis é um direito inalienável".

VI CIDIL: AS ILUSÕES DA VERDADE E AS NARRATIVAS PROCESSUAIS - PRÉ-INScrições PARA ASSOCIADOS DA RDL ABREM EM AGOSTO

A sexta edição do Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL) discutirá o tema "As ilusões da verdade e as narrativas processuais" e será realizado no Instituto Goethe, em Porto Alegre (RS), nas datas de 25 a 28 de outubro de 2017.

A pré-inscrição para associados da RDL e para pesquisadores que apresentarem trabalhos será aberta no mês de agosto e as vagas são limitadíssimas.

SIMPÓSIO SERTANEJO DE DIREITOS CULTURAIS: O DOMÍNIO PÚBLICO COMO ESPAÇO DEMOCRÁTICO

Nos dias 13 e 14 de junho, foi realizado o I Simpósio Sertanejo de Direitos Culturais: *o domínio público como espaço democrático*, nas dependências da UFCG-centro, em Campina Grande (PB).

Ramo ainda pouco explorado nos cursos de graduação, os Direitos Culturais se relacionam com a necessidade de construção de um jurista sensível às tendências contemporâneas de um Direito mais próximo das questões humanas.

Antes de tudo, o jurista, em seu sacerdócio, é um artista em constante processo de criação. As peças que produz, sua eloquência, seu raciocínio, tudo está pautado na sua experiência cultural, fatores que o Simpósio Sertanejo de Direitos Culturais buscou prestigiar. O evento contou com oficinas, apresentações artísticas, palestras e apresentação de trabalhos científicos.



III SIMPÓSIO REGIONAL DIREITO E CINEMA EM DEBATE

Tensões sociais derivadas da observância ou não das normas postas constituem material ideal para criatividade artística. Por isso, é grande o repertório de filmes que tratam de questões relacionadas ao direito. O evento buscou trazer à tona obras cinematográficas capazes de potencializar o debate na área jurídica.

O III Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate é uma iniciativa do Programa de Pós-Graduação em Direito da UENP, de Jacarezinho (PR), e foi realizado entre os dias 25 e 27 de maio de

2017. Dentre os filmes exibidos e discutidos no evento, estão “A bela que dorme” (Marco Bellocchio, 2013, França/Itália), “Carandiru: o filme” (Héctor Babenco, 2003, Brasil/Argentina/Itália) e “O amor que não ousa dizer seu nome” (Bárbara Roma, 2013, Brasil, Curta).

NOVIDADES EDITORIAIS

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (org.). *Direito e Psicanálise – Interseções e Interlocações a partir de ‘Ensaio sobre a Cegueira’ de José Saramago*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

A publicação é resultado dos trabalhos desenvolvidos nas XIII Jornadas de Direito e Psicanálise, promovido pelo Núcleo de Direito e Psicanálise da Faculdade de Direito da UFPR. Os textos integram, de maneira exponencial, mais uma, das obras já publicadas, frutos desse importantíssimo evento, que vem sendo realizado ao longo dos últimos anos.

Trata-se de obra de relevância para o estudo jurídico, que conta com a colaboração dos autores: Agostinho Ramalho Marques Neto, Alexandre Morais da Rosa, Alicia Ruiz, André Karam Trindade, Celso Luiz Ludwig, Cyro Marcos da Silva, Elisabeth Bittencourt, Fabiano de Mello Vieira, Fábio Belo, Filipe Pereirinha, Henriete Karam, Hugo Mengarelli, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jeanine Nicolazzi Philippi, José Calvo Gonzalez, José Martinho, Eduardo Douglas Price, Lijeanne Cristina Pereira Santos, Luiz Alberto David Araujo, Mauro Mendes Dias, Noêmia Crespo e Rubens Casara.



HARDIMAN, Adrian. *Joyce in Court*. London: Head of Zeus, 2017.

O livro de Adrian Hardiman é surpreendentemente original. O autor dedicou anos de pesquisa à obsessão de Joyce com o sistema legal e às inúmeras referências a julgamentos notórios em *Ulisses* e *Finnegans Wake*. Joyce era fascinado por erros judiciais e sua visão foi preenchida pelo potencial de graves injustiças quando policiais e juízes recebem muito poder. Hardiman recria o colorido e perigoso mundo dos tribunais eduardianos de Dublin e Londres, onde a pena de morte pairou sobre muitos julgados.

Ele traz à vida os advogados excêntricos, os policiais corruptos e os juízes onipotentes que tornaram a lei tão divertida, quanto horripilante. Esta é uma evocação notável de um mundo desaparecido, embora o ceticismo de Joyce sobre a condução dos julgamentos ainda seja altamente relevante.

ŽIŽEK, Slavoj. *Antígona*. Trad. de Francisco López Martín. Madrid: Akal, 2017.

Antígona contra leis injustas do Estado. Antígona defendendo as leis do coração. Antígona frente à cegueira complacente. Antígona lutando contra o patriarcado. São muitas e variadas leituras que se fizeram possíveis através do clássico de Sófocles, desde Platão a Judith Butler, passando por Hegel ou Kierkegaard. Não obstante, a releitura proposta por Slavoj Žižek consegue ser



única, a partir da declarada intenção de abandonar a literalidade do texto para que este seja mais fiel do que nunca ao seu espírito. O grande desafio, portanto, é o de se distanciar da literalidade da obra clássica, sem traí-la, é o de atualizá-la fazendo jus ao objetivo de mantê-la viva.

ARRUDA, Erica Maia C.; HOGEMANN, Edna Raquel (orgs.). *Encontro entre Direito e Narrativa Literária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

A obra *Encontro entre Direito e Narrativa Literária* é uma coletânea de artigos que concretiza a primeira produção coletiva do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (DHTS), vinculado ao PPG Direito da Universidade Estácio de Sá/RJ (PPGD/UNESA).

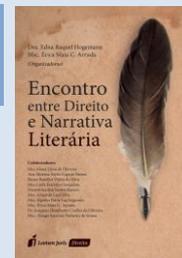
A aproximação entre o direito e a narrativa literária, através das expressões da vida cotidiana, de histórias, romances, contos e crônicas, proporciona uma possibilidade real de desmistificar a linguagem hermética do direito, mostrando para as pessoas comuns regras da conduta humana em uma linguagem mais acessível capaz de trazer até elas o entendimento do universo jurídico.

A obra, na sua diversidade de contribuições, se assume como um espaço de reflexões jurídicas e filosóficas, na direção do questionamento dos paradigmas teóricos estabelecidos na seara dos direitos humanos, envolvendo a concepção desses direitos, sua eficácia jurídica e social e a possibilidade de novas áreas de estudos, no caso específico, o direito e a literatura.

MAZZUCCO, Erminio. *Il crimine e l'arte nell'arte e nel diritto penale*. Prefazione di Maurizio Paniz. Belluno: Tipografia Piave, 2017.

A oferta-chave da obra é a de uma viagem desde a Idade Média até Botticelli, através de Tintoretto, Michelangelo e Dalí. Uma viagem ao redor do mundo entre eras e galerias de arte, com um olhar direcionado aos conceitos jurídicos.

Mesmo o jurista mais inflexível não pode deixar de ficar fascinado, por exemplo, pela serenidade de *El Ladron* de Fernando Botero (1980, Museu Botero em Bogotá), pintura em que "violência e emoção são proibidos: o crime de furto desaparece, perdendo sua conotação reprovável, em uma serena e sul-americana ordem das coisas". Um volume capaz de estimular o sentido mais importante: a imaginação.



AGENDA

Literatura e o Limite:

Antiliteratura, história e justiça em Haroldo de Campos

Local: Sala 225, Faculdade de Direito (UFBA)

Data: 8 de agosto, às 14 horas

Ministrante: Adam Joseph Shelhorse (Temple University)

VI CIDIL

As ilusões da verdade e as narrativas processuais

Local: Instituto Goethe, Porto Alegre (RS)

Data: 25 a 28 de outubro

Mais informações: <http://www.rdl.org.br/cidil/home>